

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Municipal de nº. 087/2001.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para os
exercícios financeiros do ano 2002 ao do 2005.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê - PB, no uso de suas
legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, parágrafo I, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, nas formas dos anexos a esta Lei.

Art. 2º - As propriedade e metas para o ano 2002 conforme o estabelecido no art. 2º, da Lei ordinária Municipal de nº. 080/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2002, estão especificados no Anexo III a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração aos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quantitativos unitários e de avaliação e a incluir, excluir ou alterar os programas e suas respectivas atividades e metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º - Revogam-se as Normas e dispositivos legais incompatíveis e contrárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Zabelê - PB, em 03 de dezembro do ano 2001.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE

Prefeito